

**PORTARIA Nº 303/2022  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EDIÇÃO Nº 1.445  
10 FEVEREIRO DE 2022**

Atualiza os valores financeiros do auxílio-saúde dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#),

**Considerando** a necessidade de atualizar os valores financeiros do auxílio-saúde concedido aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** a previsão do art. 2º da [Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011](#), regulamentada pela [Resolução nº 001/2012 – CPI](#), de 12 de janeiro de 2012, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a atualizar o valor mensal do auxílio-saúde, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os índices oficiais;

**Considerando** que, por força do art. 2º-A da [Lei nº 8.644, de 27 de dezembro de 2019](#), acrescentado pela [Lei nº 8.668, de 31 de março de 2020](#), instaurou-se, desde 1º de janeiro de 2020, uma defasagem de R\$114,00 (cento e catorze reais) em todas as faixas dos valores do auxílio-saúde devidos aos Membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando comparados com aqueles pagos aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário sergipano;

**Considerando** que o Poder Judiciário atualizou novamente os valores financeiros mensais do auxílio-saúde, através da [Portaria GPI – Normativa nº 10/2022](#), de 03 de fevereiro de 2022, ampliando, ainda mais, a diferença entre os valores pagos por este Órgão Ministerial e aquele Poder;

**Considerando** a necessidade de se restaurar, em Sergipe, a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, estruturadas com um eminente nexos nacional, como consectário das normas constitucionais que regem e organizam essas instituições, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, e pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas todas as faixas dos valores financeiros do auxílio-saúde concedido aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Os valores do auxílio-saúde passam a ser os constantes do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 303/2022

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE (R\$)</b>
Até 39 anos	R\$ 975,00
De 40 a 49 anos	R\$ 1.278,00
De 50 a 59 anos	R\$ 1.521,00
Acima de 60 anos	R\$ 2.105,00

**Manoel Cabral Machado Neto**  
Procurador-Geral de Justiça